

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2019 E O RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DE 2019

I - INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais e com alíneas a) e h) do artigo 16º do Anexo II Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro, cumpre ao Conselho Fiscal (CF) elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, relativos ao período económico findo em 31 de dezembro de 2019, aprovado pelo Conselho de Administração (CA) do HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E. (HFF) em 22 de junho de 2020.
2. Procedeu-se ainda à análise do Relatório do Governo Societário (RGS) do HFF de 2019, datado de 22 junho de 2020 e revista em 7 de setembro de 2020 e elaborado em cumprimento do n.º 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE) e das orientações emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).
3. O Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e respetivos anexos e o Relatório do Governo Societário são da responsabilidade do CA da instituição.

II – ATIVIDADE FISCALIZADORA

4. O CF foi nomeado por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 27 de março 2018, para o triénio de 2018 a 2020. Por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 9 de setembro de 2019, a composição do CF foi reformulada, passando a ser a seguinte:
Presidente: Luis Filipe Vieira Coradinho Alves
Vogal: Luís Fernando da Costa Baptista
Vogal: Anabela Mendes Garcia Barata
Vogal Suplente: Fátima Sofia Brites Delgado Barroso
5. A Vogal Anabela Mendes Garcia Barata renunciou ao cargo de Vogal do CF com efeitos a 20 novembro 2019, na sequência da sua designação, em regime de substituição, para exercer o

23.
CA

- cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P,
6. Desde essa data o CF encontra-se a exercer a sua ação fiscalizadora somente com dois membros efetivos, aguardando-se, por indicação do acionista único, a nomeação de um novo vogal efetivo para substituição da Vogal Anabela Mendes Garcia Barata.
 7. No decurso do exercício de 2019, a atividade do HFF foi acompanhada pelo CF com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O CA prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços do HFF mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da nossa ação fiscalizadora.
 8. No âmbito do processo de encerramento das contas, o CF analisou o relatório de gestão e contas de 2019 do HFF, da responsabilidade do CA e o qual integra:
 - (i) O relatório de gestão;
 - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstração das alterações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas; e
 - (iii) As demonstrações orçamentais compostas pela demonstração do desempenho orçamental, demonstração da execução orçamental da receita, demonstração da execução orçamental da despesa e o anexo às demonstrações orçamentais.
 9. Foi ainda analisado o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado em cumprimento do nº 1 do artigo 54º do RJSPE e das orientações emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).
 10. O Revisor Oficial de Contas (ROC), a Sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., foi nomeado, após proposta do Conselho Fiscal, por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 13 de agosto de 2018, para o triénio de 2018 a 2020.
 11. Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, o CF efetuou reuniões de trabalho com o ROC do IPOLFG, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2019.

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA

12. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao HFF, o relatório de gestão e o relatório do governo societário evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas.
13. A *Demonstração Não Financeira* foi incluída em capítulo autónomo no relatório de gestão, nos termos previstos no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais.
14. Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no artigo 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e ainda no artigo 86º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

IV – RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

15. Procedemos à análise do RGS do HFF de 2019, datado de 22 de junho de 2020 e revisto a 7 de setembro de 2020 e elaborado em cumprimento do nº 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE) e das orientações emanadas pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM).
16. Observámos que o mesmo inclui a informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II – Secção II do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, e foi elaborado em conformidade com o modelo proposto pela UTAM para o ano de 2019.
17. Pelo que concluímos que o referido relatório cumpre, na generalidade, com os requisitos de informação legalmente estabelecidos.

V – RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

18. A informação prestada pelo HFF no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais, bem como o quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando um capítulo relativo ao cumprimento de obrigações legais, conforme instruções da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) sobre o processo de prestação de contas referente a 2019.
19. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA do HFF cumpre com os preceitos legais e estatutários em vigor.
20. No Relatório adicional apresentado pelo ROC (RAOF) do HFF dirigido ao órgão de fiscalização, em cumprimento do artigo 24º do Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, constam todos os requisitos

legalmente exigidos, decorrente da auditoria por este realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo de 31 de dezembro de 2019, tendo sido com ele analisadas as matérias relevantes de auditoria em reunião realizada no dia 4 de agosto de 2020.

21. O Conselho Fiscal analisou a independência do ROC (a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda.) relativamente à entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2019, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos no próprio RAOF assinado no dia 04 de agosto de 2020.
22. Não se conhecem eventuais riscos que possam constituir ameaça à independência do ROC, considerando-se cumpridos os requisitos de comunicação determinados pelo nº 1 do artigo 64º da Lei 140/2017, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).
23. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pelo ROC em 04 de agosto de 2020, a qual certifica o relatório de gestão e contas de 2019 com as seguintes duas reservas por limitação de âmbito (1 e 2), as quais reproduzimos:

“1. Até 2016 os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde eram contabilizados com base em estimativas resultantes das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), no âmbito dos Contratos-Programa (CP) celebrados anualmente e da informação disponível relativa à produção realizada pelo HFF. No exercício de 2017, e na sequência do Ofício n.º 8876/2018 da ACSS, foram efetuados lançamentos e acertos contabilísticos relativamente aos saldos relacionados com os CP celebrados até 2016 por forma a eliminar as diferenças entre os registos contabilísticos do Hospital e da ACSS, processo que originou um impacto Líquido negativo de 4 756 321 euros, registado em Resultados Transitados. Com o mesmo objetivo, a ACSS deu instruções relativas aos rendimentos a registar pelo HFF relativos aos CP de 2017 a 2019, tendo sido, desde 2018, através da Circular Normativa n.º 6/2019/ACSS, de 21 de março, estabelecidas instruções para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, conforme se encontra mencionado na nota 2.6 das notas explicativas às demonstrações financeiras. O Ofício da ACSS acima referido salienta que os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto”, encontrando-se em curso na ACSS o processo de conferência para encerramento dos CP celebrados com o HFF relativos aos exercícios de 2015 a 2019, pelo que não é possível na presente data quantificar, para os CP não encerrados pela ACSS, o seu

impacto nas contas do HFF. Salienta-se que, em 2019, foi recebida informação sobre o encerramento dos CP de 2013 e 2014, que implicou um ajustamento total de 1 723 948 euros, desfavorável ao HFF, registado em Resultados Transitados, ao invés de afetar os resultados do exercício.

2. Os saldos existentes entre entidades do perímetro de consolidação do Ministério da Saúde, não foram objeto de constituição de imparidades, de acordo com as instruções do “Manual de Consolidação de Contas 2019”, emitido pela entidade consolidante (ACSS), não tendo também sido constituídas imparidades para saldos a receber de outras entidades públicas, que não integram esse perímetro de consolidação, sendo que apurámos um total de cerca de 3 673 000 euros (2 650 000 euros em 2018) de saldos a receber de entidades públicas com antiguidade superior a dois anos, valor este que inclui cerca de 1 426 000 euros (3 395 000 euros em 2018) de entidades do perímetro. A falta de resposta aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações de parte destas entidades devedoras incluindo entidades do Ministério da Saúde, bem como a inexistência de informação sobre as perspectivas de cobrança destes saldos, representaram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”
24. A CLC inclui ainda três ênfases, a qual reproduzimos de seguida:
- “Conforme mencionado na nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Património Líquido do HFF registou em 2019, um aumento de 7 214 000 euros em numerário, nos termos do Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Orçamento, do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 26 de fevereiro de 2019, e do Despacho Conjunto das Finanças e da Saúde, de 25 de junho de 2019, para cobertura de prejuízos transitados.*
- Ainda conforme descrito naquela nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Património Líquido inclui um total de 82 538 757 euros, na rubrica “Outras variações no património líquido”, resultante do registo contabilístico do edifício do Hospital, em 2009, pelo seu valor de avaliação (73 730 000 euros), valor que aguarda despacho da tutela para poder ser incorporado no Património, bem como do valor líquido dos bens que transitaram da anterior empresa Hospital Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, SA (8 808 757 euros). O HFF continua a aguardar resposta ao requerimento enviado à Direção Geral do Tesouro e Finanças a solicitar a afetação ao HFF da propriedade dos edifícios que constituem o Hospital.*

Conforme divulgado na nota 17 das notas explicativas às demonstrações financeiras, a Administração considera que, relativamente à pandemia COVID-19, embora na presente data não seja possível apurar todos os seus efeitos, dispõe dos recursos necessários para manter a atividade, mantendo-se válido o pressuposto da continuidade das operações utilizado nas demonstrações financeiras agora apresentadas."

25. As matérias relevantes de auditoria identificadas pelo ROC a 31 de dezembro de 2019 respeitam:

- Reconhecimento de rendimentos associado aos Contratos-Programa, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 1;
- Imparidade de Dividas de Terceiros, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 2;
- Mensuração dos gastos com o pessoal;
- Mensuração dos inventários e do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

26. Importa ainda referir que da nossa leitura ao RAOF no que respeita ao controlo interno afigura-se pouco provável que não existam deficiências significativas como referido na alínea j) quando se afirma na mesma alínea "... devido a limitações no sistema de informação do Hospital, que não produz toda a informação necessária ao carregamento dos mapas no modelo de reporte previsto..." ou ainda no paragrafo seguinte que "... as análises trimestrais não foram realizadas por impossibilidade de obtenção de informação fiável dos sistemas informáticos da área financeira..."

27. As Demonstrações Orçamentais cumprem os requisitos constantes das NCP 26 do SNC-AP, com exceção de não ter sido preparada a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e o anexo não contemplar a totalidade das divulgações prevista na referida norma.

VI - PARECER

28. Considerando os documentos de prestação de contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, bem como o relatório do governo societário, ambos apresentados pelo CA e a CLC emitida pelo ROC, concluímos que:

- O relatório de gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da sociedade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas

obrigações legais, refletindo a atividade da HFF ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;

- As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do HFF no período findo a 31 de dezembro de 2019, embora o âmbito da análise se encontre limitado nas matérias identificadas pela CLC nos números 1 e 2, todas reproduzidas no ponto 23. anterior;
- O relatório do governo societário cumpre com os requisitos de informação legalmente estabelecidos;
- A CLC, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HFF, em 31 de dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial contabilístico aplicável, embora com as duas reservas acima assinaladas;
- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

29. Em face do exposto, e tendo em atenção as matérias referidas nos pontos 30. e 31. seguintes, o CF dá parecer favorável no sentido de que o acionista único do HFF, aprove:

1. O relatório de gestão e contas do exercício de 2019, apresentados pelo CA;
2. A proposta de aplicação de resultados;
3. O relatório do governo societário;
4. E proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

VII - ÊNFASES

30. O relatório de gestão não inclui as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, em virtude de o HFF não ter procedido ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.
31. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e de 2018 ainda não se encontram aprovados pela Tutela ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, pese embora o tenham sido pelo Conselho de

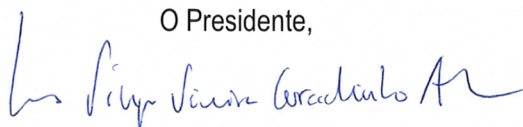
Administração, e tenham também sido objeto de certificação pelo Fiscal Único ou Revisor Oficial de Contas à data em funções.

Desejamos manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços do HFF o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 07 de setembro de 2020

O CONSELHO FISCAL

O Presidente,



(Luis Filipe Vieira Coradinho Alves)

O Vogal,



(Luís Fernando da Costa Baptista)